

Lei Municipal nº 7923/2011, de 24 de março de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE NOVA PRATA ACINP; AUTORIZA REPASSE DE VALOR A ACINP; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Associação Ciclística de Nova Prata, ACINP, CNPJ 11.370.568.0001-10, com sede na RST 470, Km 159, nº 1800, Nova Prata, com o objetivo de permitir a participação de um atleta integrante da ACINP nos Jogos Panamericanos de 2011, evento esportivo a nível internacional, que acontecerá em Bogotá, Colômbia de 27 de março à 04 de abril.

Parágrafo único: O objetivo do convênio consiste na colaboração nas despesas do atleta na participação no evento, dirigidos ao custeio de passagens aéreas, locomoção local, estadia, alimentação e inscrições no evento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar, a Associação Ciclística de Nova Prata, ACINP, como participação do Município na consecução dos objetivos declinados no artigo primeiro, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único: - A ACINP deverá prestar contas dos valores repassados, no máximo até 60 dias, após o repasse, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibos comprobatórios de despesas.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente lei municipal minuta do convênio.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, do valor repassado como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

. . . Folha 02

Art. 5º A contraprestação por parte da ACINP, será a de promover a divulgação à nível internacional, do Município de Nova Prata, especialmente no evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de : 02 – Gabinete do Prefeito – 01 Unidades Subordinadas – 04.122.0004.2006 – Subvenções a Entidades Privadas; 3.3.50.41.00000000 – Contribuições (43).

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 24 de março de 2011.

Volnei Minozzo

Prefeito em Exercício

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de CONVÊNIO, que fazem de um lado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Volnei Minozzo aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado, a Associação Ciclística de Nova Prata, ACINP, , com sede na RST 470, Km 159, nº 1800, em Nova Prata, inscrito no CNPJ sob nº 11.370.568/0001-10, representado por seu Presidente, Marcelo Acco, aqui denominada simplesmente de ACINP, têm entre si, como justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo do presente convênio é de permitir a participação de um atleta integrante da ACINP nos Jogos Panamericanos de 2011, evento esportivo a nível internacional, que acontecerá em Bogotá, Colômbia de 27 de março à 04 de abril, consistindo na colaboração nas despesas do atleta na participação no evento, dirigidos ao custeio de passagens aéreas, locomoção local, estadia, alimentação e inscrições no evento

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município como parte de sua participação, repassará a ACINP, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, do valor repassado como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA – Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – A contraprestação por parte da ACINP, será a de promover a divulgação à nível internacional, do Município de Nova Prata, especialmente no evento.

CLÁUSULA SEXTA – A ACINP realizará prestação de contas, do valor repassado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da efetiva liberação da mesma, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais e Recibos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as contratações efetivadas pela ACINP, em virtude do presente convênio, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando o Município, totalmente isento de responsabilidade, seja civil, trabalhista, tributária ou de qualquer outra espécie.

. . . Folha 02

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas surgidas no cumprimento do Convênio.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, 24 de março de 2011.

.....  
Volnei Minozzo  
Prefeito em exercício

.....  
Marcelo Acco  
Presidente da ACINP

Testemunhas:

1ª .....

2ª .....